



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 164 /14 – CEFOR

Institui o Sistema de Estações Digitais Públicas (EDPs) no Município de Porto Alegre, que se constitui em equipamentos públicos por meio dos quais o Executivo Municipal disponibilizará gratuitamente à população computadores com acesso à *internet* e outras facilidades, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da vereadora Any Ortiz.

Segundo os argumentos lançados na Exposição de Motivos, a autora ressalta, em suma, que a presente propositura tem o objetivo de garantir aos cidadãos o pleno acesso aos serviços prestados pelos órgãos públicos e à informação. Aduz, ainda, que tais ações devem ser “preocupação constante de todos os poderes constituídos”. Diz que a aprovação do Projeto em comento materializará a proliferação de equipamentos digitais nesta municipalidade, garantindo ao cidadão o acesso aos serviços ofertados pela Administração Pública. Refere estar criando mecanismos para que a iniciativa privada possa participar de forma efetiva destas ações. Pugna pelo acolhimento da Proposta (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser a matéria de competência desta municipalidade. Contudo, apontou a existência de óbice jurídico à sua tramitação, porquanto, pelo que dispõe o artigo 94, da LOMPA, compete ao chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, regra que restou afetada pelo conteúdo normativo do Projeto *in casu* (fl. 6).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o



PARECER Nº 164 /14 – CEFOR

entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 8 e 9).

Na sequência, foi apresentada contestação ao parecer da CCJ pela vereadora Any Ortiz (fls. 11 e 12).

Em novo parecer, após a análise dos argumentos lançados em sede de contestação, a CCJ manteve o posicionamento anterior, opinando pelo seu indeferimento (fls. 14 e 15).

No que tange ao exame desta Cefor, compulsando os autos, verifica-se, com hialina clareza, a existência de impedimento legal capaz de impedir a tramitação da presente propositura. O preceito insculpido no artigo 94 da LOMPA restou afrontado pelo Projeto em tela. Além disso, cabe ressaltar que o eventual acolhimento da demanda em apreço implicaria aumento de despesa para o Executivo. Ademais, mesmo que se considere o argumento apresentado em sede de contestação, há, como bem salientou a CCJ desta Câmara, Precedente Legislativo, nº 01/2008, que determina o arquivamento de plano de projetos autorizativos.

Nestes termos, com base nos argumentos acima expostos e, tendo em vista a existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **rejeição** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 5 de agosto de 2014.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



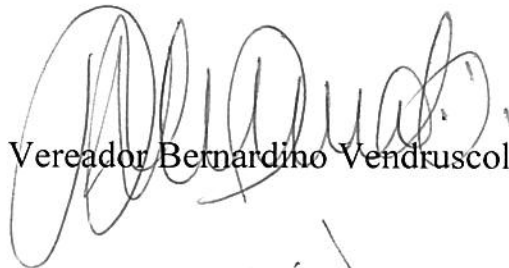
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2907/13
PLL Nº 330/13
Fl. 3

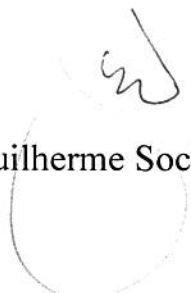
PARECER Nº 164 /14 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 12.08.14


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato


Vereador Guilherme Socias Villela